



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



LEI MUNICIPAL Nº 1.269/2022.

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O CENTRO VOCACIONAL TECNOLÓGICO – CVT DE PARANAÍTA, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº1.230/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, OSMAR ANTÔNIO MOREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o **CENTRO VOCACIONAL TECNOLÓGICO– CVT DE PARANAÍTA**, a fim de trazer inovação e capacitação tecnológica para a população dentro da realidade regional.

Art. 2º - O Centro Vocacional Tecnológico de Paranaíta, funcionará na Fazenda Experimental do Instituto Federal de Mato Grosso – IFMT Campus Alta Floresta, localizada na MT-206 Município de Paranaíta.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.230 de 20 de dezembro de 2021.

Paranaíta/MT, em 23 de maio de 2022.


OSMAR ANTONIO MOREIRA
Prefeito de Paranaíta/MT